

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA**

---

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 7.841, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Designa a Encarregada pelo Tratamento de  
Dados Pessoais da Prefeitura Municipal de  
Realeza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, Estado do  
Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,  
resolve:

**Art. 1º** Indicar a empresa ALBERTO BESSA CONSULTORIA  
E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 34.553.108/0001-23,  
representada por LUANA VARASCHIM PERIN, inscrita na  
OAB/PR sob o nº 83.331, para atuar como Encarregada pelo  
Tratamento de Dados Pessoais da Prefeitura Municipal de  
Realeza, em consonância com o artigo 41 da Lei nº.  
13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais  
(LGPD).

Parágrafo único. Nas ausências, impedimentos e vacâncias da  
encarregada, a função será exercida por Mara Cristhiane  
Venditti Borges, inscrita na OAB/SP sob o nº 437.967.

**Art. 2º** São atribuições da encarregada de proteção de dados:

- I. aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar  
esclarecimentos e adotar providências cabíveis;
- II. receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção  
de Dados (ANPD) e adotar providências;
- III. orientar os funcionários e os contratados do agente de  
tratamento a respeito das práticas a serem tomadas em relação  
à proteção de dados pessoais;
- IV. prestar assistência e orientação ao agente de tratamento na  
elaboração, definição e implementação, conforme o caso, de:
  - a. registro e comunicação de incidente de segurança;
  - b. registro das operações de tratamento de dados pessoais;
  - c. relatório de impacto à proteção de dados pessoais;
  - d. mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos  
relativos ao tratamento de dados pessoais;
  - e. medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a  
proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de  
situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração,  
comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou  
ilícito;
  - f. processos e políticas internas que assegurem o cumprimento  
da LGPD e dos regulamentos e orientações da ANPD,  
instrumentos contratuais que disciplinem questões relacionadas  
ao tratamento de dados pessoais;
  - g. transferências internacionais de dados;
  - h. regras de boas práticas e de governança e de programa de  
governança em privacidade, nos termos do art. 50 da Lei nº  
13.709, de 14 de agosto de 2018;
  - i. produtos e serviços que adotem padrões de design  
compatíveis com os princípios previstos na LGPD, incluindo a  
privacidade por padrão e a limitação da coleta de dados  
pessoais ao mínimo necessário para a realização de suas  
finalidades; e
  - j. outras atividades e tomada de decisões estratégicas referentes  
ao tratamento de dados pessoais.
- V. executar as demais atribuições determinadas pelo agente de  
tratamento ou estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo único. Ao receber comunicações da ANPD, a  
encarregada deverá adotar as medidas necessárias para o  
atendimento da solicitação e para o fornecimento das  
informações pertinentes, adotando, entre outras, as seguintes  
providências:

- I. encaminhar internamente a demanda para as unidades competentes;
- II. fornecer a orientação e a assistência necessárias ao agente de tratamento; e
- III. indicar expressamente o representante do agente de tratamento perante a ANPD para fins de atuação em processos administrativos, quando esta função não for exercida pelo próprio encarregado.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 17 de junho de 2024.

Realeza, 01 de novembro de 2024.

**PAULO CEZAR CASARIL**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Tânia Regina de Oliveira  
**Código Identificador:**49237F62

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/11/2024. Edição 3146  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>